



Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**INDICAÇÃO N°. 048/2025**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT</b> <b>PROTOCOLO N° 664/2025</b> <b>DATA 27/02/2025 12:54 hs</b> <b>Responsável</b> <i>Eduardo Tales dos Santos</i> Agente Legislativo de Administração Matrícula: 180	<b>Materia Aprovada por Unanimidade</b> <b>Data 06/03/2025</b> <i>Eduardo Tales dos Santos</i> Agente Legislativo de Administração Matrícula: 180
--	---

**AUTOR VEREADOR:** SILVIO DUTRA DA SILVA.

**COAUTORES:** VERONI MARIA PANSERA, LETÍCIA CAMARGO DE SOUZA E DAVID MARQUES SILVA.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores (as) Vereadores (as),**

Os vereadores que esta subscreve, nos termos regimentais do artigo 159 e ouvindo-se o Soberano Plenário, requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Alberto Márcio Gonçalves, através da Secretaria/Setor responsável, indicando a necessidade da seguinte iniciativa:

**Hora-atividade para professores interinos (contratados).**

Somos sabedores que a Hora-atividade é o tempo destinado a atividades pedagógicas fora da sala de aula, como planejamento de aulas, correção de provas, participação em reuniões pedagógicas e formação continuada.

A carga horária de hora-atividade pode variar conforme a legislação estadual ou municipal. Em muitos estados, aplica-se a regra de que pelo menos um terço da jornada do professor deve ser destinado à hora-atividade, conforme prevê a Lei do Piso Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/2008). No entanto, a forma de aplicação dessa regra para professores interinos pode depender de regulamentações locais e contratos específicos.

Em Guarantã do Norte, a regulamentação da hora-atividade para professores é detalhada na Instrução Normativa nº 24/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Embora a instrução normativa mencione especificamente os professores efetivos, das escolas do campo e indígenas, não há referência direta aos professores interinos (contratados). No entanto, a Lei Complementar nº 187/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do município, estabelece em seu Artigo 57 que, na jornada de trabalho de 30 horas semanais, já estão incluídas as horas de trabalhos pedagógicos.



Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Além disso, a Portaria nº 1138/2024-GS-SEDUC-MT indica que, para professores contratados temporariamente, a jornada de 30 horas semanais é composta por 20 horas com alunos e 10 horas de hora-atividade na unidade vinculadora.

Dado que a legislação municipal não especifica claramente a aplicação da hora-atividade para professores interinos (contratados), solicitamos a inclusão destes profissionais que muito contribuem com a educação municipal de nossa cidade para recebimento.

Sala das Sessões, Plenário Luiz Mena, Guarantã do Norte-MT, 27 de fevereiro de 2025.

  
**Silvinho Dutra da Silva**  
Vereador – PODEMOS

  
**Letícia Camargo de Souza**  
Vereadora – REPUBLICANO

  
**Veroni Maria Pansera**  
Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente  
DAVID MARQUES SILVA  
Data: 27/02/2025 12:10:39-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



**David Marques Silva**  
Vereador - MDB



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

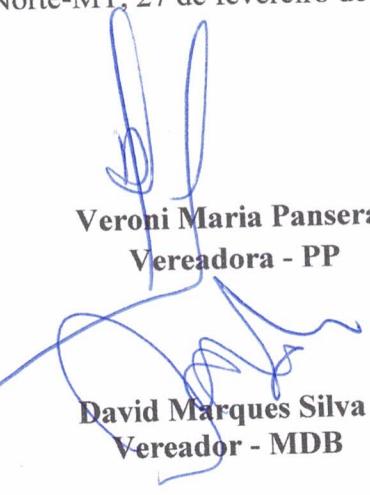
Além disso, a Portaria nº 1138/2024-GS-SEDUC-MT indica que, para professores contratados temporariamente, a jornada de 30 horas semanais é composta por 20 horas com alunos e 10 horas de hora-atividade na unidade vinculadora.

Dado que a legislação municipal não especifica claramente a aplicação da hora-atividade para professores interinos (contratados), solicitamos a inclusão destes profissionais que muito contribuem com a educação municipal de nossa cidade para recebimento.

Sala das Sessões, Plenário Luiz Mena, Guarantã do Norte-MT, 27 de fevereiro de 2025.

  
**Silvinho Dutra da Silva**  
Vereador – PODEMOS

  
**Letícia Camargo de Souza**  
Vereadora – REPUBLICANO

  
**Veroni Maria Pansera**  
Vereadora - PP

  
**David Marques Silva**  
Vereador - MDB



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 24/2024

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais.

“Dispõe sobre os critérios para o **CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE HORA ATIVIDADE, DOS PROFESSORES (DA ÁREA URBANA, DO CAMPO E INDÍGENA)**, para o ano letivo de 2025 nas escolas públicas da rede municipal e dá outras providências”

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar a carga horária de hora-atividade dos professores efetivos, professores das escolas do campo e indígenas, da rede municipal de ensino de Guarantã do Norte.

**Art. 2º** Conforme o Plano de Cargos Carreira e Salários dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Guarantã do Norte, em seu art. 57, estabelece a hora-atividade do profissional e regulamenta a forma de atendimento desta carga horária.

**Art. 3º** Entende-se por Horas de Trabalho Pedagógico ou hora-atividade aquelas destinadas a:

- a) recuperação do aluno com dificuldade em acompanhar a classe, cujo trabalho deverá ser acompanhado pela articulação /coordenação pedagógica de cada unidade escolar;
- b) preparação e avaliação do trabalho didático,
- c) colaboração com a administração da escola,
- d) reuniões pedagógicas,
- e) articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** A carga horária destinada ao atendimento mencionado no art. 3º desta Instrução Normativa deverão seguir a seguinte organização:

- a) A fração de 33,3% da carga horária para: recuperação do aluno com dificuldade em acompanhar a classe, cujo trabalho deverá ser acompanhado pela coordenação pedagógica/articulação de cada unidade escolar.
- b) A fração de 33,3 % da carga horária para: preparação e avaliação do trabalho didático; colaboração com a administração da escola; reuniões pedagógicas.
- c) A fração de 33,3 % da carga horária para: articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 5º** Conforme o estabelecido no art. 4º, o cumprimento da carga horária de hora-atividade deverá seguir as seguintes definições:

a) Para a fração de tempo de hora-atividade destinada a recuperação do aluno, preparação de trabalho didático, colaboração com o administrativo e reuniões pedagógica, os quais representam juntos 66,6% da carga horária, deverão ser cumpridas de forma integral no contra turno das horas/aula da (s) turma(s) de regência do profissional, que compreendem o período de atendimento das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

b) Para a fração de tempo de hora-atividade destinada a articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, poderá ser cumprida na unidade escolar, no horário especial de 11:00 as 12:00 horas e 17:00 a 18:00 horas, de acordo com os dias de atendimento de cada unidade de ensino;

c) A carga horária cumprida em horário especial, não poderá ultrapassar o quantitativo de três horas e vinte minutos (para os profissionais que possuem carga horária de 30 horas) e duas horas (para o profissional que possui redução de carga horária).

**Art. 6º** O profissional que optar em cumprir a fração da carga horária de hora-atividade no horário especial, se responsabilizará por cumprir de maneira satisfatória a carga horária, sob pena de responder administrativamente pelo descumprimento da mesma.

**Art. 7º** O gestor da unidade é responsável por fiscalizar o cumprimento da hora-atividade do profissional, sendo que, diante o descumprimento deverá este tomar as medidas cabíveis na unidade e caso necessário encaminhar os registros para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Se o profissional optar em cumprir parte da sua carga horária no horário especial, e não seguir criteriosamente com o horário, estará este desautorizado a utilizar este horário para o cumprimento da hora-atividade.

**Art. 9º** Todos os professores deverão entregar uma planilha até o dia 28 de fevereiro de 2025, devidamente assinada, contendo a discriminação do cumprimento da carga horária, a qual deverá constar:

a) Carga horária de hora/aula normal (dia, horário e unidade escolar);

b) Carga horária de hora atividade (dia, horário e unidade escolar)

c) Carga horária de hora/atividade deverá seguir a delimitação que está previsto no art. 4 desta Instrução Normativa.

**Art. 10º** O profissional que optar em utilizar o horário especial para o cumprimento da fração de hora-atividade destinada a formação, deverá assumir o compromisso de participar de todas as formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar a qual tiver a maior carga horária de aulas.



**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 12.** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte MT, 05 de novembro de 2024.



## CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	03 <sup>a</sup>	Data	06 de março de 2025	Horas	19:30
--------	-----------------	------	---------------------	-------	-------

Ordinária	x
Extraordinária	

Propositura	Requerimento N°	ATA N°.	PLCM N°.	PLM N°	PLL N°
	PLCL N°.	PDL N°.	Indicação N° 48/2025		
Outros :					

Autor:	
--------	--

### VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Eduardo Tales dos Santos  
Secretário "AD HOC"  
